

PROCESSO(S) Nº P093806/2019
CONTRATO Nº 033/2020-SEINF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 007.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, com sede em Fortaleza, sito à Rua Amazonas, nº 742, Bairro Bela Vista, CEP nº 60441-685, CNPJ nº 14.099.430/0001-17, e-mail: construtoramontecarmelo@hotmail.com, telefone: (85) 3232-0404 / (85) 99785-3584, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO VITOR RODRIGUES MELO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2006031054439 SSP-CE e CPF nº 037.659.003-38, residente e domiciliado na Av. Dr. Arimateia Monte e Silva, nº 228, Bairro Campo dos Velhos, Sobral-Ce, CEP nº 62.030-230, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019-SEINF/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019-SEINF/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

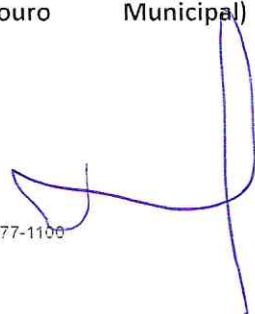
2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO ACESSO DO BAIRRO BOA VIZINHANÇA À COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela **SEINFRA 26 – Não Desonerada; ORSI/ABRIL-2019**); além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 3.650.200,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil e duzentos reais), a ser pago com recurso orçamentário do **Tesouro Municipal e Estadual** com as seguintes dotações orçamentárias: **28.01.15.451.0040.2360.44905100.1001000000** (Tesouro Municipal) e **28.01.15.451.0040.2360.44905100.1520000000** (Tesouro Estadual).



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos** contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e

30(trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SEINF** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEINF, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SEINF, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art.

65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

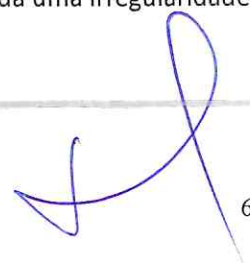
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SEINF**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela SEINF para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;



6

- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO E**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO C**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos

termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte de obras do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.3.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea "a".

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral-CE, 09 de junho de 2020.

DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

João Vitor Rodrigues Melo
CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA
JOÃO VITOR RODRIGUES MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Giovanni A. Veloso
CPF: 813.096.943-20

2. Luiz Antônio de F. Almeida
CPF: 043.119.163-88

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0253/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DROGA Fonte. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0253/2019-SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2018, tendo em vista a Inclusão da Dotação Orçamentária do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passara a conter a seguinte dotação: 0701.10. 301.0072.2283 .33903000 .1211000 000; 0701.10. 301.0072.2283 .33903000.1214000 000; 0701.10. 302.0072.2316 .33903000 .1211000 000; 0701.10. 302.0072.2316 .33903000.1214000 000, conforme o Processo nº P116420/2020. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 09 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fernanda Longa da Fonte. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0264/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0264/2019-SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018, tendo em vista a Inclusão da Dotação Orçamentária do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passara a conter a seguinte dotação: 0701.10. 301.0072.2283 .33903000 .1211000 000; 0701.10. 301.0072.2283 .33903000.1214000 000; 0701.10. 302.0072.2316 .33903000 .1211000 000; 0701.10. 302.0072.2316 .33903000.1214000 000, conforme o Processo nº P116419/2020. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 09 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Crislayne de Fátima Santos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.099.430/0001-17, representada pelo Sr. JOÃO VITOR RODRIGUES MELO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do acesso do Bairro Boa Vizinhança à Cohab II, no Município de Sobral/CE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019-SEINF/CPL. VALOR: R\$ 3.650.200,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil e duzentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JOÃO VITOR RODRIGUES MELO - representante legal da CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, representado pelo Sr. Francisco Fausto dos Santos Filho. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para realizar a construção de uma Praça entre as Ruas Maria Isabel de Freitas com a Rua José Maria Aguiar, Bairro Padre Palhano em Sobral/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2018-SECOMP/CPL. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação o prazo de VIGÊNCIA por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando dia 08/05/2020 e findando no dia 07/07/2020. DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS FILHO - representante da CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

ORDEM DE SERVIÇO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO CAMPO DOS VELHOS. NÚMERO DO CONTRATO: Contrato Nº 0038/2020 - SMS. PRAZO DE

EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias. EMPRESA EXECUTORA: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME. VALOR DA OBRA: R\$ 1.056.310,25 (um milhão e cinquenta e seis mil e trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos). Autorizamos a empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME a iniciar a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO CAMPO DOS VELHOS, no valor de R\$ 1.056.310,25 (um milhão e cinquenta e seis mil e trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos). Sobral, 08 de junho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA DA SAÚDE - Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME.

ORDEM DE SERVIÇO - OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PARQUE DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: Contrato Nº 035/2020 - SEINF. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. EMPRESA EXECUTORA: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA - ME. VALOR DA OBRA: R\$ 314.065,79 (trezentos e quatorze mil e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Autorizamos a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA - ME a iniciar a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PARQUE DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 314.065,79 (trezentos e quatorze mil e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Sobral, 05 de junho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Marcelo Magalhães do Nascimento - Representante da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA.

PORTARIA Nº 042/2020 - SEINF - DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO IMEDIATA DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, FISCALIZADAS, COORDENADAS OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.386, de 29 de março de 2020, que institui Estado de Emergência no âmbito do Município de Sobral e estabelece medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto 2.432, de 22 de maio de 2020, que prorroga, o Decreto Municipal 2.386 do dia 29 de março de 2020, no âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID - 19, e dá outras providências. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que, prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará e institui Isolamento Social Rígido no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19. CONSIDERANDO o Decreto nº 2.444, DE 06 DE JUNHO DE 2020 - prorroga no município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID - 19, em observância ao decreto estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e dá outras providências. CONSIDERANDO o Decreto 2.444, DE 06 DE JUNHO DE 2020 - que torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial para circulação no município de sobral e dá outras providências. CONSIDERANDO orientação do Governo do Estado do Ceará de prorrogar a política de isolamento social rígido no Município de Sobral por mais 7 (sete) dias, tudo com base nos dados epidemiológicos. RESOLVE: Art. 1º. Determinar a paralisação imediata de todas as obras públicas municipais, fiscalizadas e coordenadas pela Secretaria de Infraestrutura - SEINF, excetuado obras consideradas de caráter emergencial, que devem ter seu andamento regular, listadas a seguir: I - Conclusão dos serviços de execução da adutora do distrito de Jordão, no Município de Sobral, contrato nº 056/2018-SECOMP; II - Requalificação de 25 estações elevatórias de esgoto - lote 01, contrato nº 0011/2019-SEUMA; III - Requalificação de 25 estações elevatórias de esgoto - lote 02, contrato nº 0011/2019-SEUMA; IV - Requalificação de 25 estações elevatórias de esgoto - lote 03, contrato nº 0011/2019-SEUMA; V - Requalificação de 25 estações elevatórias de esgoto - lote 04, contrato nº 0011/2019-SEUMA; VI - Requalificação de 25 estações elevatórias de esgoto - lote 05, contrato nº 0011/2019-SEUMA; VII - Revitalização de estações de tratamento de esgoto, contrato nº 0023/2019-SEUMA; VIII - Esgotamento sanitário dos bairros Campo dos Velhos e Parque Silvana, contrato nº 0022/2019-SEUMA; IX - Esgotamento sanitário do bairro Cohab II, contrato nº 0020/2019-SEUMA; X - Esgotamento sanitário do bairro Alto da Expectativa, contrato nº